

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Despacho n.º 1091/2018 de 3 de julho de 2018

O Regime Jurídico dos Museus da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A, de 22 de novembro, define os princípios orientadores da política museológica da Região e cria a Rede de Museus e Coleções Visitáveis dos Açores, reconhecendo-se assim a importância social das instituições museológicas e o seu papel no desenvolvimento integrado, na coesão social, na promoção da cultura e na educação permanente.

A Rede de Museus e Coleções Visitáveis dos Açores visa a valorização e qualificação das unidades de carácter museológico, a atingir pelo cumprimento de padrões de rigor e de qualidade no exercício das funções museológicas. A rede assenta nos princípios da solidariedade e cooperação entre museus e na mediação por uma estrutura de coordenação autónoma, capaz de criar sinergias e promover a comunicação entre os vários agentes. Desta forma, a Rede de Museus e Coleções Visitáveis dos Açores, em consonância com a Rede Portuguesa de Museus, preconiza a valorização e a qualificação da realidade museológica da Região Autónoma dos Açores, a descentralização de recursos, o planeamento e a racionalização dos investimentos públicos em instituições de carácter museológico, a cooperação institucional, o fomento da articulação e a difusão de informação técnica, a promoção do rigor e do profissionalismo das práticas museológicas e das técnicas museográficas.

De acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A, a adesão à Rede de Museus e Coleções Visitáveis dos Açores é voluntária e feita através dos processos de Credenciação, para os Museus, e de Certificação, para as Coleções Visitáveis. As linhas orientadoras para a credenciação de museus e para a certificação de coleções visitáveis têm em consideração a grande diversidade de instituições existentes na Região e atendem à pluralidade de vocações, às diferenças de dimensão, de dependência administrativa, de localização geográfica, de programação e de recursos.

No caso das Coleções Visitáveis, a Certificação consiste no reconhecimento oficial da qualidade técnica do tratamento de acervos, baseado na avaliação do cumprimento das funções museológicas enunciadas no Regime Jurídico, bem como na verificação da existência de instalações adequadas e de recursos humanos e financeiros, ajustados à prossecução da missão e objetivos de cada entidade.

A instrução dos processos de candidatura à Certificação é realizada mediante o preenchimento obrigatório do respetivo formulário de candidatura, feito em linha, em sítio criado e mantido pela estrutura de coordenação da Rede, que se encarrega de conduzir o processo e de o encaminhar para aprovação da direção regional com competência em matéria de cultura.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 132.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A, de 22 de novembro, determino o seguinte:

1 – O formulário de candidatura com vista à adesão à Rede de Museus e Coleções Visitáveis dos Açores e consequente processo de certificação, de acordo com o previsto no artigo 132.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A de 22 de novembro, é o constante do anexo I a este despacho.

2 – O formulário de candidatura deverá ser disponibilizado no sítio da Rede de Museus e Coleções Visitáveis dos Açores, de modo a ser preenchido e submetido em linha.

3 – O processo de candidatura requer ainda os seguintes documentos, a submeter no referido sítio, em simultâneo com o formulário:

- a) Ficha de Inventário: exemplo de três fichas de inventário, incluindo registo fotográfico.
- b) Normas e procedimentos de conservação preventiva adotados pela entidade responsável pela Coleção Visitável.

c) Plantas dos espaços afetos à Coleção Visitável. Devem ser enviadas apenas e especificamente as plantas relativas à Coleção Visitável e espaços de visitaç o, com discriminaç o e afetaç o dos espaços (  escala de 1:100 ou de 1:200).

4 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicaç o.

28 de junho de 2018. - O Secret rio Regional da Educaç o e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

Anexo I

Formulário de candidatura à certificação de coleções

I - Identificação

1 - Designação.

2 - Contactos da coleção visitável:

Morada, incluindo freguesia, código postal, concelho, ilha;
Telefones;
Endereço eletrónico;
Página na internet;
Nome do proprietário / responsável.

3 - Contactos da entidade dotada de personalidade jurídica de que a coleção visitável depende:

Designação da entidade;
Morada, incluindo freguesia, código postal, concelho, ilha;
Telefone;
Endereço eletrónico;
Página na internet;
Identificação do responsável da entidade.

4 - Historial.

5 - Vocação.

6 - Objetivos.

7 - Acervo.

8 - Documento fundador da coleção visitável.

II - Cumprimento de boas práticas

9 - Inventário

9.1 - Número de inventário;

9.2 - Ficha de inventário;

9.3 - Sistema de registo e informatização:

9.3.1 - Informatização do inventário;

9.3.2 - Cópias de segurança.

10 - Conservação:

10.1 - Normas e procedimentos de conservação preventiva;

10.2 - Monitorização das condições de ambiente:

10.2.1 - Métodos de monitorização;

III - Recursos humanos, financeiros e instalações

11 - Recursos humanos:

11.1 - Responsável pela coleção;

11.2 - Restante pessoal afeto à coleção visitável;

11.3 - Formação do pessoal afeto à coleção visitável.

12 - Recursos financeiros

13 - Instalações:

13.1 - Áreas funcionais afetas à coleção visitável;

13.2 - Propriedade do edifício;

13.3 - Acessibilidades;

13.4 - Restrições de acesso.

IV - Acesso público

14 - Horário de abertura.

15 - Sinalização.

16 - Ingresso.

17 - Registo de visitantes.

18 - Número de visitantes.

V - Reflexão final

19 - Reflexão final.

VI - Declaração de compromisso

Declaro que todas as informações prestadas nos elementos constantes da presente candidatura à certificação da Coleção Visitável... correspondem à verdade, não tendo sido omitido nenhum facto relevante para a sua apreciação.

(Local e data)

(nome e assinatura)